**MENSAGEM Nº 16/2023**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à abertura de crédito especial no orçamento geral do Município, no valor de R$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde.

O valor é oriundo da contrapartida do Centro Universitário de Pato Branco - UNIDEP, repassado ao Município em razão do disposto na Portaria Normativa nº 16, de 25 de agosto de 2014 (anexa), do Ministério da Educação - MEC, bem como no Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino Saúde - COAPES, celebrado entre o Município e o UNIDEP.

Conforme previsto no COAPES, o UNIDEP repassa ao Município o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do faturamento mensal do curso de Medicina, a título de contrapartida pela utilização da estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS do Município pela instituição de ensino.

De acordo com a Portaria Normativa nº 16/2014 do MEC, o valor da contrapartida deve ser utilizado nas seguintes modalidades:

a) formação aos profissionais da rede de atenção, nos termos do art. 35 da Resolução nº 03/CNE/CES, de 20 de junho de 2014;

b) construção e/ou reforma da estrutura dos serviços de saúde;

c) aquisição de equipamentos para a rede de atenção à saúde; e

d) pagamento de bolsas de residência médica em Programas de Medicina de Família e Comunidade e, no mínimo, 02 (dois) outros das áreas prioritárias (clínica médica, pediatria, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia).

O valor de R$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais) é referente ao saldo remanescente dos recursos provenientes do COAPES, e será destinado ao pagamento de diárias; inscrições em cursos, congressos e afins; passagens; despesas com locomoção; obras; materiais de manutenção de bens imóveis; e aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme Plano de Utilização da Contrapartida do Curso de Medicina anexo.



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E3E7-0A8A-EC68-A1BA e informe o código E3E7-0A8A-EC68-A1BA
ICP Brasil

Por fim, informamos que segue anexo o balancete financeiro da fonte de recurso.

Ante ao exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 16 de março de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E3E7-0A8A-EC68-A1BA e informe o código E3E7-0A8A-EC68-A1BA

# PROJETO DE LEI

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2023 no valor de R$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| **08** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **08.01** | **ATENÇÃO BÁSICA** | |
| **10** | **Saúde** | |
| **10.301** | **Atenção Básica** | |
| **10.301.0043** | **Manutenção da Saúde** | |
| 2.414 | Manutenção das atividades do curso de Medicina | |
| 3.3.90.14 – 352 | Diárias Pessoal Civil | 74.000,00 |
| 3.3.90.33 – 352 | Passagens e Despesas com Locomoção | 28.233,76 |
| 3.3.90.39 – 352 | Outros Serviços de Terceiros – PJ | 70.000,00 |
| 4.4.90.51 – 352 | Obras e Instalações | 1.710.000,00 |
| 4.4.90.52 – 352 | Equipamentos e Material Permanente | 1.067.766,24 |

| | |
|---|---|
| **Total** | **2.950.000,00** |

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2022, conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 5.352 | Convênio Curso Medicina FADEP - Município de Pato Branco | 2.950.000,00 |

| | |
|---|---|
| **Total** | **2.950.000,00** |

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.951, de 13 de julho de 2022, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.063, de 16 de dezembro de 2022.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E3E7-0A8A-EC68-A1BA e informe o código E3E7-0A8A-EC68-A1BA
ICP Brasil

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 63/DPC, de 19 de abril de 2012, publicada no DOU nº 78, de 23 de abril de 2012, seção 1, página 28, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

## TRIBUNAL MARÍTIMO
## DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

**EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 28.113/13 - "TAMBAQUI"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Selmo Oliveira de Souza (Proprietário/Armador)
Representado : Valdeí Lopes Carvalho (Comandante)
Advogada : Dra. Daniela Caetano de Brito (OAB/MT 9.880)
Representado : Manoel Divino Tavares Costa (Condutor)
Despacho : "Torno sem efeito o despacho de fls. 123, publicado no DOU 152, de 11/08/2014, Seção nº 1. Publique-se. Cite-se o representado, Manoel Divino Tavares Costa, pela Agência.
Proc. nº 28.236/13 - "DAISA" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Delta Navegação e Serviços Ltda. (Locadora)
Advogado : Dr. Edibério de Mendonça Naufal (OAB/SP 84.362)
Advogado : Dr. Marco Antonio de Mello (OAB/SP 210.503)
Advogado : Dr. Pablo Felipe Silva (OAB/SP 168.765)
Advogado : Dr. Paulo Roberto Cordeiro Junior (OAB/SP 247.245)
Representado : Consórcio Cabeços (Locatária)
Advogado : Dr. Bernardo Lúcio Mendes Viana (OAB/RJ 66.683)
Advogado : Dra. Georgia Barroso Souza (OAB/RJ 126.786)
Advogado : Dra. Flavia Carvalho Melo (OAB/RJ 66.683)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 25 de agosto de 2014.

## ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

### PORTARIA Nº 1.976/MD, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, do Anexo I do Decreto Nr 7.974, de 1º de abril de 2013; o inciso I do art. 4º da Portaria Normativa Nr 559/MD, de 3 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Criar o "Programa Interoperabilidade Técnica de Comando e Controle" no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA).

Parágrafo único - O escopo do Programa restringir-se-á ao nível tático.

Art. 2º O Programa buscará agregar, de modo coordenado, os principais projetos de sistemas táticos de Comando e Controle das Forças Armadas (Rádio Definido por Software (RDS), Link BR2, Multi Data Link Processor (MDLP) e Novo Link Tático Naval), seguindo os preceitos formulados durante o Projeto SISTED, que normatiza as ações para os futuros sistemas de Comando e Controle, visando à obtenção de benefícios, de sinergia e das capacidades que aumentem a interoperabilidade, não alcançáveis nos esforços singulares dos projetos.

Art. 3º Por meio do Programa, são esperados os seguintes resultados:

I. Contribuição para a capacidade de interoperabilidade dos sistemas táticos de Comando e Controle das Forças Armadas nas Operações Conjuntas, em consonância com os níveis de interoperabilidade previstos na Doutrina Militar de Comando e Controle;

II. Atuação das Forças dentro do Conceito de Guerra Centrada em Redes;

III. Melhoria do ciclo de Comando e Controle, com o consequente incremento da Consciência Situacional;

IV. Aumento do poder de combate nas Operações Conjuntas;

V. Redução do risco de fratricídio nas Operações Conjuntas;

VI. Otimização do emprego de recursos pela Defesa;

VII. Gestão dos riscos associados aos inter-relacionamentos dos projetos; e

VIII. Aumento da confiabilidade e da flexibilidade dos sistemas de Comando e Controle.

Art. 4º O gerenciamento do Programa está focado nos inter-relacionamentos dos projetos, na identificação dos custos estimados e busca determinar a melhor abordagem para gerenciá-los, promovendo a interoperabilidade entre seus produtos. Ações relacionadas ao gerenciamento de programa incluem:

I. Elaborar o Plano do Programa, definindo seu escopo e sua arquitetura;

II. Identificar os relacionamentos entre os projetos componentes;

III. Estabelecer diretrizes de alto nível que governem a interação e a evolução dos projetos componentes;

IV. Monitorar o progresso dos projetos, a fim de propiciar condições para que as metas, os cronogramas, os orçamentos e os benefícios sejam alcançados;

V. Contribuir na busca de soluções para a restrição de recursos que afetam o inter-relacionamento dos projetos do programa, junto aos órgãos de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento;

VI. Garantir que as metas do programa permaneçam alinhadas com a Estratégia Nacional de Defesa, as capacidades operacionais e os recursos comprometidos pelos órgãos de fomento;

VII. Registrar o conhecimento e as lições aprendidas no gerenciamento do programa;

VIII. Estimar os custos para a criação de interfaces de interoperabilidade entre os sistemas táticos de Comando e Controle das Forças;

IX. Identificar como os sistemas táticos de Comando e Controle das Forças possam interagir com outros sistemas, em desenvolvimento ou já empregados pelas Forças, tais como: SisGAAz, SISFRON e SISDABRA; e

X. Monitorar as soluções apresentadas para a interoperabilidade, de forma que, eventuais mudanças em termos contratuais dos projetos em desenvolvimento tenham a anuência formal do respectivo Ordenador de Despesas e do Gerente do Projeto.

Art. 5º A governança do Programa contará com a seguinte estrutura:

I. Comitê Gestor, a ser desempenhado pelo Conselho Diretor do Sistema Militar de Comando e Controle (CD-SISMC²). Será responsável por aprovar o Plano do Programa e tomar decisões relacionadas às metas, ao escopo, aos orçamentos, aos cronogramas, aos problemas e aos riscos do programa; e

II. Grupo Executivo, a ser composto por um Gerente do Programa e pelos Gerentes dos Projetos.

a - O Gerente do Programa, a ser designado pelo Subchefe de Comando e Controle, será responsável pela elaboração do Plano de Programa e pelo seu gerenciamento, assegurando o seu correto cumprimento.

b - Os Gerentes dos Projetos serão os responsáveis pelo efetivo planejamento, execução, monitoramento e entrega dos componentes dos projetos, alinhados com os objetivos estabelecidos.

Art. 6º Sempre que necessário, a Gerência do Programa poderá solicitar o assessoramento dos diversos setores do MD e das FA para atender às demandas do Programa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General-de-Exército JOSÉ CARLOS DE NARDI

# Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA NORMATIVA Nº 16, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece os parâmetros para a contrapartida a ser oferecida ao Sistema Único de Saúde - SUS para implantação e funcionamento de cursos de graduação em Medicina, por instituição de educação superior privada.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º A habilitação para autorização de funcionamento de curso de graduação em Medicina será precedida de chamamento público e deverá observar, necessariamente, o oferecimento pela instituição de educação superior privada de contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS do município e/ou na região de saúde do curso.

Art. 2º A contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em Medicina contemplará as seguintes modalidades:

I - formação para os profissionais da rede de atenção à saúde, nos termos do art. 35 da Resolução CNE/CES nº 03, de 20 de junho de 2014;

II - construção e/ou reforma da estrutura dos serviços de saúde;

III - aquisição de equipamentos para a rede de atenção à saúde; e

IV - pagamento de bolsas de Residência Médica em Programas de Medicina de Família e Comunidade e, no mínimo, dois outros das áreas prioritárias (Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia).

Art. 3º A contrapartida deverá estar em consonância com a estrutura de serviços, ações e programas de saúde do município sede do curso de graduação em Medicina e deverá ser disciplinada por meio do Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde pactuado com o gestor local do SUS.

Art. 4º A contrapartida ao SUS deverá observar as normativas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde - MS e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA no que se refere à estrutura de serviços, ações e programas de saúde.

Art. 5º O cumprimento da execução da contrapartida pela instituição de educação superior privada será atestado pelo gestor local do SUS, ouvida a comissão de especialistas do MS.

Art. 6º O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior poderá editar normas complementares, bem como suprir lacunas normativas necessárias ao cumprimento desta Portaria Normativa.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

### PORTARIA Nº 727, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 44, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.001661/2005-71, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário de Maringá - CEUMAR, localizado na Avenida Guedner, nº 1.610, Bairro Jardim Aclimação, no município de Maringá, no Estado do Paraná, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Maringá - CESUMAR, com sede no mesmo município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

### PORTARIA Nº 728, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 166/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201117959, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista, a ser instalada na Avenida Olívia Flores, nº 200, bairro Candeias, no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

### PORTARIA Nº 729, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 274/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201014204, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Ritter dos Reis, com sede à Rua Orfanotrófio, nº 555, Bairro Alto Teresópolis, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, mantida pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis Ltda., com sede e foro no mesmo município e estado.

Art. 2º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 5 (cinco) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

### PORTARIA Nº 730, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 181/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200801292, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E3E7-0A8A-EC68-A1BA e informe o código E3E7-0A8A-EC68-A1BA

Plano de utilização da contrapartida do curso de medicina, referente ao saldo disponível na conta do Município.

| MODALIDADES | RATEIO PERCENTUAL 2023 | VALORES PREVISTOS 2023 | DETALHAMENTO |
|---|---|---|---|
| I. Formação para os profissionais da rede de atenção à saúde, nos termos do art. 35 da Resolução CNE/CES nº 03, de 20 de junho de 2014. | **4,99%** | R$ 147.233,76 | Cursos, capacitações, treinamentos, seminários, congressos, oficinas, fóruns, simpósios, cursos presenciais e a distância, aprendizagem em serviço, curso de pós-graduação e outros, gerenciado pelo Núcleo de Educação Permanente em Saúde – NEPS. |
| II. Construção e/ou reforma da estrutura dos serviços de saúde. | **58,81%** | R$ 1.735.000,00 | Adequação da estrutura física da Rede de Atenção à Saúde:<br>- Reforma Unidade de Apoio Independência – R$ 110.000.00<br>- Reforma da Academia da Saúde do Pinheirinho – R$ 100.000,00<br>- Pintura da UBS/ESF Central – R$ 25.000,00<br>- Construção da UBS Morumbi – R$ 1.100.000,00<br>- Reforma da Unidade Central de Saúde – R$ 200.000,00<br>- Cercamento da UBS Novo Horizonte – R$ 50.000,00<br>- Reforma da UBS São João – R$ 85.000,00<br>- Reforma da UBS Pinheirinho – R$ 65.000,00 |
| III. Aquisição de equipamentos para a rede de atenção à saúde. | **36,20%** | R$ 1.067.766,24 | Aquisição de equipamentos e mobiliários para Rede de Atenção à Saúde |
| IV. Pagamento de bolsas de Residência Médica em Programas de Medicina de Família e Comunidade e, no mínimo, dois outros das áreas prioritárias (Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia). | -- | -- | -- |
| | **100%** | **R$ 2.950.000,00** | |

Quadro 2 – Rateio percentual da contrapartida do Curso de Medicina, com base no saldo da conta aplicação.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E3E7-0A8A-EC68-A1BA e informe o código E3E7-0A8A-EC68-A1BA

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E3E7-0A8A-EC68-A1BA e informe o código E3E7-0A8A-EC68-A1BA

# MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

## BALANCETE POR FONTE DE RECURSO

| Fonte de Recurso: 352 | Transferências Voluntárias Privadas Internas | Período: Janeiro a dezembro /2022 |
|---|---|---|

| RECEITAS | | DESPESAS | |
|---|---|---|---|
| **Especificação** | **R$-** | **Especificação** | **R$-** |
| **I – Orçamentária** | 347.173,02 | **I – Orçamentária** | 272.454,69 |
| Receita Realizada | 347.173,02 | Despesa Empenhada | 272.454,69 |
| **II – ExtraOrçamentária** | 272.454,69 | **II – ExtraOrçamentária** | 238.204,35 |
| Contas a Pagar | 272.454,69 | Baixa de Contas a Pagar | 227.155,31 |
| Inscrição da Restos a Pagar | 0.00 | Baixa de Restos a Pagar, exceto cancelamentos | 11.049,04 |
| Inscrição de Consignações | 0,00 | Baixa do Realizável por Cancelamento, Cisão, Fusão ou Extinção | 0,00 |
| Inscrição por Cancelamento de Consignações | 0,00 | Baixa de Consignações, exceto cancelamento | 0,00 |
| Transferências Financeiras Recebidas | 0,00 | Baixa de Consignações por Cancelamento | 0,00 |
| Inscrição do Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção | 0,00 | Transferências Financeiras Concedidas | 0,00 |
| Conclusão de Operações de Crédito com Recursos Próprios - Fonte Empenho | 0,00 | Conclusão de Operações de Crédito com Recursos Próprios - Fonte Pagadora | 0,00 |
| Conclusão de Convênios com Recursos Próprios - Fonte Empenho | 0,00 | Conclusão de Convênios com Recursos Próprios - Fonte Pagadora | 0,00 |
| **III – Saldo da Fonte do Exercício Anterior** | 2.886.905,09 | **III – Saldo da Fonte para o Mês Seguinte** | 2.995.873,76 |
| Saldo da Fonte de Recurso Antes dos Ajustes | 2.886.905,09 | Saldo da Fonte de Recurso Antes dos Ajustes para o Mês Seguinte | 2.995.873,76 |
| | | | |
| **TOTAL** | 3.506.532,80 | **TOTAL** | 3.506.532,80 |

## AJUSTES DA FONTE DE RECURSO

### CONTROLE DOS DEPÓSITOS DE CONTRAPARTIDA E EXECUÇÃO ANTECIPADA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

| Especificação | R$- | Especificação | R$- |
|---|---|---|---|
| **Ingresso** | 0,00 | **Egresso** | 0,00 |
| Depósito Recebido de Contrap. de Op. Crédito | 0,00 | Depósito Concedido de Contrap. de Op. Crédito | 0,00 |
| Pagamento de Emp. com Contrap. Op. Crédito | 0,00 | Reversão - Pgto de Emp. com Contrap Op. Crédito | 0,00 |
| Pagto Exec. Antecipada de Operações de Crédito | 0,00 | Reversão-Exec. Antecip. de Operações de Crédito | 0,00 |
| Ingresso de Ressarc. de Exec. Antec. Op. Crédito | 0,00 | Ressarcimento de Exec. Antecip. Op. Crédito | 0,00 |
| **Saldo do Exercício Anterior** | 0,00 | **Saldo para o Mês Seguinte** | 0,00 |
| Depósitos de Contrapartida | 0,00 | Depósitos de Contrapartida | 0,00 |
| Execução Antecipada | 0,00 | Execução Antecipada | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | TOTAL | 0,00 |

### CONTROLE DOS DEPÓSITOS DE CONTRAPARTIDA E EXECUÇÃO ANTECIPADA DE CONVÊNIOS

| Especificação | R$- | Especificação | R$- |
|---|---|---|---|
| **Ingresso** | 0,00 | **Egresso** | 0,00 |
| Depósito Recebido de Contrap. de Convênios | 0,00 | Depósito Concedido de Contrap. de Convênios | 0,00 |
| Pagamento de Emp. com Contrap. Convênios | 0,00 | Reversão - Pgto de Emp. com Contrap Convênios | 0,00 |
| Pagto Exec. Antecipada de Convênios | 0,00 | Reversão-Exec. Antecip. de Convênios | 0,00 |
| Ingresso de Ressarc. de Exec. Antec. de Convênios | 0,00 | Ressarcimento de Exec. Antecip. de Convênios | 0,00 |
| **Saldo do Exercício Anterior** | 0,00 | **Saldo para o Mês Seguinte** | 0,00 |
| Depósitos de Contrapartida | 0,00 | Depósitos de Contrapartida | 0,00 |

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3E37-0A8A-EC68-A1BA e informe o código 3E37-0A8A-EC68-A1BA

| | | | |
|---|---|---|---|
| Execução Antecipada | 0,00 | Execução Antecipada | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | TOTAL | 0,00 |

**CONSOLIDAÇÃO DO SALDO DA FONTE X SALDO CONTÁBIL EM BANCOS E REALIZÁVEL**

| Especificação | Saldo Contábil Disponível +Reálizavel | Saldo Ajustado da Fonte | Diferenças |
|---|---|---|---|
| Saldo da Fonte de Recurso Após os Ajustes | 2.995.873,76 | 2.995.873,76 | 0,00 |
| **TOTAL** | 2.995.873,76 | 2.995.873,76 | 0,00 |

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E3E7-0A8A-EC68-A1BA e informe o código E3E7-0A8A-EC68-A1BA

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E3E7-0A8A-EC68-A1BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 16/03/2023 09:40:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E3E7-0A8A-EC68-A1BA